



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
E COMISSÃO DE TERRAS E OBRAS



VOTO DO RELATOR : \_\_\_\_/2019

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE  
LEI Nº 103/2019 QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS  
DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS  
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.

## 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Terras e Obras, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 103/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa e trata-se da outorga de títulos definitivos de terrenos a dois cidadãos parauapebenses.

É breve relatório.

## 2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Considerando que o Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no **Parecer Jurídico Prévio nº 214/2019**, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**E COMISSÃO DE TERRAS E OBRAS**



toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão Mista à proposição em comento, inclusive quanto as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Terras e Obras emitir parecer sobre todos os processos atinentes ao aforamento ou doação de patrimônio público, à realização de obras pelo município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara, abstraindo daí, a pertinência do olhar da CTO sobre a proposição em comento.

Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio, ou seja, quanto às peculiaridades atinentes à CTO, tem-se por regular e legítima a pretensão encerrada no Projeto e conveniente e oportuna a sua aprovação.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 103/2019, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Relator(a)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
E COMISSÃO DE TERRAS E OBRAS



PARECER COMISSÃO MISTA Nº /2019

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Terras e Obras da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 05/12/2019, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 103/2019, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder títulos definitivos de terrenos urbanos localizados no município de Parauapebas.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplício; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto; Zacarias de Assunção Vieira Marques; Joelma de Moura Leite e Francisca Ciza Pinheiro Martins.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Pela CCJR

Ivanaldo Braz Silva Simplicio  
Presidente

José Marcelo Alves Filgueira  
Membro da CCJR

José das Dores Couto  
Membro da CCJR

Pela CTO

José Francisco Amaral Pavão  
Presidente

Maridé Gomes da Silva  
Membro da CTO

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita  
Membro da CTO